

IDENTIDADE E COMUNIDADES QUILOMBOLAS: A LUTA PELO RECONHECIMENTO

Daniella de Souza Santos Néspoli¹
Raquel Santos Sant'Ana²

O presente trabalho tem por objetivo refletir sobre a política de identificação, reconhecimento e etno-desenvolvimento de comunidades quilombolas nos processos de titulação da posse de suas terras no governo presidencial de Luís Inácio Lula da Silva (2003-2010), sob responsabilidade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Será feita uma discussão teórica a respeito dessas medidas e da sua efetividade para com o direito adquirido e previsto no Art.68 da Constituinte de 1988 pelo seguinte enunciado: “*Aos remanescentes das comunidades de quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.*”

Incumbido a partir do Decreto 4.887 de 2003, como órgão responsável pelos procedimentos administrativos de identificação, reconhecimento, delimitação e demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes de quilombos, o INCRA criou dentro da sua Diretoria de Ordenamento de Estrutura Fundiária, a Coordenação Geral de Regularização de Territórios Quilombolas (DFQ) e, nas superintendências regionais, os Serviços de Regularização de Territórios Quilombolas. Segundo dados emitidos pelo próprio do órgão no ano de 2003 a 2009 foram expedidos 60 títulos, regularizando 174.471 hectares de 54 territórios, em benefício 82 comunidades e 4.217 famílias quilombolas.³

A abertura do procedimento administrativo para a titulação de terras quilombolas aparece como o primeiro estágio. Qualquer comunidade pode impetrar esse pedido, pois esta é uma ação de livre iniciativa. Há, no entanto, uma dificuldade de divulgação ampla e transparente do processo de reconhecimento, de seus preceitos e trâmites; isto está associado ao próprio desconhecimento da sociedade brasileira ao que seria um grupo ou comunidade quilombola e dos direitos assegurados constitucionalmente aos mesmos. Mesmo que essa seja apenas uma etapa inicial, a

¹ Mestranda do Programa de Pós-graduação em Serviço Social, UNESP-Franca, ; membro do grupo de estudo Teoria marxiana e serviço social. daniellanespoli@hotmail.com

² Professora Doutora do Programa de Pós-graduação em Serviço Social, UNESP- Franca,; membro do grupo de estudo Teoria marxiana e serviço social. raquelssfranca@yahoo.com.br

³ Informações de 19/05/2010 presente no site do INCRA: www.incra.gov.br no quadro de regularização de terras quilombolas.

procura pelo acesso ao direito de solicitar a abertura do processo administrativo necessita de estar articulado com políticas com caráter educacional e informativo do papel social dos quilombolas na formação da sociedade e da importância dos direitos assegurados aos mesmos para a instauração da democracia no Brasil.

O próprio programa de Titulação e Apoio ao Etno-desenvolvimento de Áreas Remanescentes de Quilombos previsto no IIPNRA coloca a necessidade de uma maior proximidade das políticas com essas realidades, visto que o quadro atual é de invisibilidade destes grupos, tanto perante a sociedade, como também ao Estado. Portanto, é necessário a desmistificação de como história tradicional abordou essas organizações quilombolas que, equivocadamente, foram vistas como ações cristalizadas em um passado escravista, um resquício de algo que existiu, mas que não existe mais, o que invalida o seu aspecto histórico, político em que o movimento e o dinamismo fazem parte de um processo contínuo, presente em qualquer época onde a opressão em relação ao homem negro e do campo se manifesta.

O quadro atual é de invisibilidade destes grupos sociais perante o Estado e a sociedade. Isso em função do desconhecimento do real universo destas comunidades, da ausência de políticas públicas adequadas de reconhecimento dos territórios e da garantia do acesso a direitos sociais e econômicos e, ainda, da restrita destinação de recursos. As informações sobre as comunidades quilombolas são escassas e precárias. Não existe um levantamento geral de dados sobre todas as comunidades e no caso de comunidades em que existem dados disponíveis eles são incompletos. O que tem disponível provém de relatórios de andamento de processos, de identificação de conflitos e de listagem de comunidades tituladas.” (II PNRA).

Ilka Boaventura Leite (2008) afirma que as contradições existentes entre a legislação e a sua aplicação efetiva sido atualmente o maior desafio, pois o dispositivo legal de reconhecimento de áreas quilombolas e titulação dos territórios não foi suficiente para conter a práticas de expropriação e domínio da terra e, modificar a realidade de exclusão e precariedade que vive a população negra rural. A autora também aponta que esses impasses colocam as associações quilombolas mais dependentes do assistencialismo e com menos autonomia para gerir o desenvolvimento auto-sustentado de seus territórios contrapondo-se aos objetivos do próprio programa que prevêem a criação de políticas que garantam a preservação cultural, a promoção da segurança alimentar através de projetos definidos segundo as aspirações e autonomia das comunidades.

Um aspecto que de fato não pode ser ignorado nesse processo é que a permanência dessas comunidades nesses territórios rurais, também depende das condições básicas de sobrevivência.. Daí a necessidade das políticas públicas sociais estarem associadas aos procedimentos de reconhecimento e não como uma etapa posterior, condicionada somente a preservação do que foi demarcado e titulado. Afinal, trata-se da promoção de uma política que deve apresentar subsídios para que a população negra permaneça nas terras em que vivem e para que possam trilhar seu próprio percurso de identidade.

Segundo o decreto nº 6.040/2007 que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos povos e comunidades tradicionais, esses grupos são definidos como:

Grupos, culturalmente diferenciados e que reconhecem com tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para a sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimento, inovações e práticas gerados e transmitido pela tradição. (Decreto de nº6.040/2003)

O norteamento legal que referencia atualmente as ações assistenciais aos quilombolas aponta a tradição como um aspecto que define a presença desses grupos na nossa sociedade. Isto evidencia que a política ainda não conseguiu romper com alguns conceitos que se distanciam da realidade dessas comunidades; a análise de que elas se mantêm alienadas e sem consciência de classe possibilita uma percepção mistificada de sua existência. As comunidades figuram como presas às tradições, resistentes às mudanças sociais, conformistas e supersticiosas, arraigadas as armaduras ideológicas de seu próprio tempo.

Para que de fato se legitime os direitos de reconhecimento assegurados a esses grupos, no entanto, não se pode ignorar sua existência dentro desse sistema de dominação; eles são o resultado da distribuição desigual dos bens econômicos e culturais, ao mesmo tempo em que apresenta uma postura de oposição aos mecanismos dominantes.

Neusa Maria Gusmão (1992) descreve o percurso do negro no meio rural e o quanto a realidade do seu viver coletivo não pode desconsiderar as adversidades defrontadas socialmente. Aliás, é o meio adverso que demarca a sua trajetória, define a sua identidade étnica de uma maneira dinâmica e que não se esvazia em um existir com marcos espacial e cronológico rígidos.

O negro no rural é, assim, pequeno produtor de bens de subsistência ao mesmo tempo que força de trabalho à disposição do capital, mas também é um negro. A trajetória deste segmento envolve a presença contingente do sistema, tanto quanto envolve a transformação de sua realidade histórica no tempo. Essa trajetória é resultante das condições de inserção no sistema produtivo como escravo, depois como trabalhador na roça familiar e, mais recentemente num padrão associado a trabalhador assalariado para o capital. É nesta conjunção que define-se a posição que ocupam na estrutura social e que envolve conjuntamente as formas de sua vivência pessoal e coletiva.” (GUSMÃO,1992 p.117)

Gusmão, 1992, relata que muitos membros de grupos quilombolas abandonam a vida na comunidade para tentar melhores condições nos centros urbanos; os que resistem no campo enfrentam diversos problemas para assegurar o direito de suas terras. Muitos dos que saem se identificam como camponeses em razão dos laços de parentesco que mantêm com a família e com grupo, mesmo quando não conseguem desenvolver um trabalho propriamente rural em seus territórios; para garantir a sobrevivência familiar são bóias-frias, trabalhadores temporários em fazendas ou mesmo nas cidades. Sendo assim, ela coloca que “*as formas tradicionais de ocupação*”, nada mais são que conceitos influenciados por “*projetos de modernização da sociedade que, para efetivarem-se, não podem continuar negando a existência das formas não-típicas de propriedade*” (GUSMÃO, 1992.p.120)

A autora se opõe ao olhar tradicional em relação a esses grupos; seus estudos evidenciam a diversidade apresentada no viver cotidiano das comunidades quilombolas, o que não está desassociado com a adequação à realidade de opressão imposta pela conjuntura econômica e social vigente no capitalismo. Na realidade, mediante tantas adversidades eles acionam mecanismos de oposição que alicerçam um percurso comum de sua história.

Os vários significados da resistência camponesa e negra revelam um meio rural complexo, nada uniforme, cujas questões envolvem um passado histórico geral, sua conformação na realidade particular e os limites impostos ideologicamente por uma sociedade branca em expansão. (GUSMÃO, 1992.p.117)

É importante, portanto, que a política apreenda a realidade dessas comunidades a partir de sua permanência, luta pela terra e de resistência em seus modos simples de vida e não como espaço de manutenção de relações culturais tradicionais, peculiares e bem demarcadas, mesmo porque à população negra rural como todos aqueles que estão submetidos a esse modelo de sistema capitalista sofrem um processo de massificação do seu viver, do seu trabalho e conseqüentemente da sua cultura. E fatalmente também os quilombolas, por necessidade de garantir sua sobrevivência, colocam a sua força de trabalho a disposição do enriquecimento do capital privado, submetendo-se ao trabalho explorado, o que nega toda perspectiva de ação emancipatória, criativa e coletiva, e faz com que o trabalho nas suas próprias terras seja atividade secundária.

Ainda dentro desse debate é importante enfatizar que a auto-atribuição étnica da comunidade apresenta-se como a segunda etapa a ser percorrida no processo de reconhecimento de terras quilombolas. Trata-se de um aspecto inovador da política que coloca princípios éticos de autonomia como referência para a identificação desses grupos. Segundo Leite(2008, p.07) incorpora a visão atual da antropologia que *“considera a afiliação étnica tanto uma questão de origem comum presumida quanto à orientação das ações coletivas para destinos compartilhados.”*

O desconhecimento dessas realidades novamente aparece nessa etapa como uma dificuldade no avanço do processo de reconhecimento. Não basta somente garantir uma maior liberdade e flexibilidade para que esses grupos se auto determinem enquanto quilombola; é fundamental também que a sociedade e o Estado estejam, de fato, preparados para reconhecer as formas diversas como eles se apresentam como sujeitos de direitos e, que haja um abandono por parte da política de um olhar folclórico para com essas organizações. É necessário perceber que a identidade quilombola é construída a partir da necessidade de lutar pela terra e que este é um processo histórico onde novas relações são estabelecidas; um processo que inclui assimilação, transformação e diversidade como parte do existir do grupo. Segundo a autora um existir coletivo, determinado por mecanismos de sobrevivência mediante a exclusão étnica.

As famílias nucleares ou extensas compartilharam e ainda compartilham experiências de vários tipos, trajetórias comuns, situação de discriminação e exploração, circunstâncias de desencontros e desarticulações grupais. Os negros, como integrantes de um segmento desvalorizado e desqualificado, ficaram a mercê da sazonalidade das ofertas de trabalho nos setores em expansão na construção civil, como

bóias-frias, safristas ou posseiros, e principalmente na economia informal. Obrigados a mudar de lugar sucessivamente, vão ao mesmo tempo concebendo esses lugares com pontos fixos, compondo e enfatizando essa “cartografia negra” no que tange à própria definição da sua identidade, como grupo local, regional ou nacional, desde uma cidadania que se caracteriza principalmente por ser inferiorizada. (LEITE, 2008. p.3)

Portanto é preciso que as políticas de reconhecimento abarquem o encontro com a identidade étnica enquanto um processo contínuo, que depende da permanência dos quilombolas nas terras em que vivem ou que tem com referência a origem; é uma busca que se estabelece nas relações cotidianas e que não se esvazia somente enquanto uma etapa administrativa. A definição de comunidades quilombolas como tradicionais, que se reconhecem como tais, que ocupam, usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, religiosa, ancestral e econômica, se distancia muito da realidade dos núcleos de população negra rural, portanto, não deve ser tomada com referência da política para definir o sujeito de direito. A política deve constituir-se com o objetivo de buscar condições de construção desse sujeito.

Os estudos recentes sobre etnicidade e cultura⁴ tendem cada vez mais priorizar as dimensões políticas e históricas vividas por essas organizações, considerando menos as relações consangüíneas e a cultura como elementos definidores da etnia; essas pesquisas apontam os limites e as dificuldades de considerar somente esses aspectos como ponto chave na definição de grupos étnicos devido seu longo processo de contato com a sociedade. Afinal, este processo desencadeou tantas misturas e mudanças que fica difícil demarcar traços culturais distintivos entre essas comunidades com outras com as quais interagem.

Dessa forma, o acesso a política de etno-desenvolvimento de povos quilombolas deve abranger tanto os núcleos que conseguiram permanecer nos seus territórios e conservar com dificuldades suas origens como, também, os que foram expulsos, perderam suas referências e tentam através de um processo de luta recuperá-los.

Garantir o direito de independência dessas organizações quilombolas, não tem eximido o poder público do dever com as questões sociais que elas vivenciam, portanto, é fundamental afiançar políticas públicas que contemplem as demandas emergidas nesses espaços de lutas e que verifique se as ações propostas pelo Estado no

⁴ Ver ALMEIDA, Maria Regino Celestino. *Identidades Étnicas e culturais: novas perspectivas para a história indígena* in ABREU Marta e SOIHET Raquel (orgs). *Ensino de história: conceitos, temáticas e metodologia*. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2003.

cumprimento do processo de titulação e desenvolvimento das comunidades não têm assumido um caráter paliativo, não estejam determinadas sob a lógica econômica do capital a trocar os acessos universais por acessos focalizados e seletivos que requerem a comprovação constante de miséria e pobreza dos indivíduos que ali vivem. Há também a necessidade da elaboração e formulação de políticas contextualizadas com a dinâmica social e a sua possível concretização prática, através de uma intervenção técnica comprometida, que rompa com o conservadorismo histórico e se aproxime das relações sociais estabelecidas no cotidiano desses grupos.

O trabalho de campo é também uma das etapas do processo de titulação de terras quilombolas. Por meio dele ocorre a identificação do território; um relatório antropológico é realizado, assim como o levantamento dominial e ocupacional. É de suma importância ressaltar que essas ações não devem assumir somente um caráter investigativo, elas devem integrar ações propositivas que adentrem esses espaços com políticas que fomentem a participação dos quilombolas enquanto indivíduos diretamente envolvidos nesse processo. É importante que esses relatórios abordem não só o olhar daquele que observa e investiga, mas daquele que vivencia e faz parte da comunidade, pois é justamente o resultado desses trabalhos que apontará a próxima etapa do processo, contemplada no que a política de titulação denomina de “Relatório técnico de identificação e delimitação” e, conseqüentemente no reconhecimento do território.

O reconhecimento regulariza a situação de posse das terras quilombolas, possibilita o adentrar de políticas básicas de saúde, educação e saneamento básico, e não é o resultado de uma concessão e sim de uma conquista daqueles que o obtiveram. Esse processo não pode ser compreendido somente enquanto uma demarcação espacial e geográfica de terras de negros no Brasil; devido a sua especificidade histórica é um percurso que a sociedade atravessa para re-encontrar a sua história e, conseqüentemente, deslumbrar novos caminhos.

O direito de posse das terras quilombolas legitima uma situação real e justa que é a busca permanente das comunidades negras pelo seu protagonismo histórico em oposição à opressão da sociedade capitalista. É de suma importância enfatizar que o reconhecimento dessas questões não se limita a legalizar algo que de fato existe, mas de considerar que procedimentos legais demarcam novas fronteiras étnicas, ou seja, que reconhecer grupos quilombolas é também validar novas arenas e novos campos de intervenção política. A realidade dessas comunidades está alicerçada na resistência, caracterizada por conflitos intensos de disputa pela terra, o percurso de sua história é

marcado por guerras constantes entre quilombolas e latifundiários. A “desapropriação” é outro obstáculo cotidiano no processo de certificação de terras de negros, daí a importância de efetivar políticas de reconhecimento dessas áreas, pois a terra para esses indivíduos não é só garantia de sobrevivência, mas também do trabalho como construção da autodeterminação, autoconsciência no planejamento de vidas coletivas e na formação da identidade quilombola. “... neste sentido, faz da terra a metáfora para pensar o grupo e não ao contrário”.⁵

Nesse sentido, reconhecer que avanços foram obtidos, mas que entraves ainda surge para que se legitimem os direitos dos quilombolas, elucidada o quanto o tema é polêmico, e que o seu desvendar prioriza um resgate histórico e social do que foram e são essas comunidades, porque uma das dificuldades reside na ausência de informações e na imposição de um “senso comum” em que esses grupos representam resquícios insignificantes de um passado que deve ser esquecido; tidos como fadados ao desaparecimento e inexistência. É necessário repensar as políticas de atendimento aos quilombolas, não como uma busca por um novo conceito de quilombo, mas sim por uma nova maneira de reconhecer essas comunidades que passam por um processo de construção e re-encontro contínuo com suas identidades étnicas; o acesso a terra significa, a possibilidade do viver coletivo, o estabelecer do vínculo emancipatório com o trabalho agrícola e um dos caminhos de deslumbramento para a consolidação de um projeto democrático de reforma agrária.

⁵Ver artigo: *Os quilombos no Brasil: Questões Conceituais e Normativa* in *Etnográfica*. Vol IV (2) 2001. p.39

REFERÊNCIAS

- FERNANDES, B. M. *Questão Agrária, pesquisa MST*. São Paulo: Cortez, 2001.
- FERNANDES, F. A integração do negro na sociedade de classes. São Paulo. Ed. Dominus, 1965.
- FERREIRA, R. F. *Afro-descendente: Identidade e Construção*. São Paulo -EDUC-
- FRY, P & VOGT, C. *Cafundó - A África no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996. Editora da PUC-SP, 2000.
- GUSMÃO, N.M.M. *Negro e Camponês: política e identidade no meio rural brasileiro* in São Paulo em Perspectiva, 6(3):116-122,julho/setembro 1992.
- GUIMARÃES, A.S.A. *Classes, Raças e Democracia*, São Paulo: Fundação de Apoio Universidade de São Paulo; Ed. 34, 2002.
- _____ *Humanidades-Sociologia: A cor do sal da terra*. Edição 141, novembro 2007.
- IANNI *cor do sal da terra*, 2007 (sito eletrônico: <http://revista.pesquisa.fapesp.br/?art=3392&bd=18pg=1>).
- LEITE, B.I. *O projeto político quilombola: desafios, conquistas e impasses atuais* in Rev.Estud.Fem.vol.16.nº3 Florianópolis. set. /dez.2008
- LEITE,B.I. *Os quilombos no Brasil: Questões Conceituais e Normativas*. Etnográfica.Vol IV (2).2001.
- MARTINS, J. S. *Os camponeses e a política no Brasil*. Petrópolis. Vozes, 1981.
- MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. *II Plano Nacional de Reforma Agrária*. Brasil, 2003.
- MOURA, C. *História do negro brasileiro*, São Paulo: Ed. Ática, 1994.
- MOURA, C. *Os Quilombos e a rebelião negra*. São Paulo. Ed.Brasiliense, 1981.
- MOURA, C. *Sociologia Política da Guerra Camponesa de Canudos: da destruição do Belo Monte ao aparecimento do MST*. São Paulo. Ed. Expressão Popular, 2000.
- _____ *Regulamentação de terras de negros no Brasil*, Boletim Informativo NUER/ Núcleo de Estudos sobre Identidade e Relações Interétnicas/ Fundação Cultural Palmares – v.1, n.1 2 ed. (1997) – Florianópolis: UFSC,1997.
- SCHMITT, A. & TURATTI, M. C. M. *Relatório Técnico-Científico sobre a Comunidade de Quilombo do Cafundó/Salto de Pirapora – SP*, São Paulo: ITESP, 1999.

SCHUARTZ, Stuart. *Escravos, Roceiros e Rebeldes*. Trad. Jussara Simões. Bauru (SP): Edusc, 2001. _____ “*As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil: 120 após a abolição*”/ Mário, O. *Escravidão e Racismo*. São Paulo: HUCITEC, 1978.

JÚNIOR, Gonçalo : A Theodoro (org.), Luciana Jaccoub, Rafael Osório, Sergei Soares. Brasília: IPEA, 2008.